

Proposta de Emenda Constitucional N.º , de 2003

(do Sr. Roberto Gouveia)

Dá nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

XVI –

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ou com formação escolar na área da saúde;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 34, de 2001, garantiu aos profissionais de saúde o direito à acumulação de dois cargos públicos, ampliando um direito que era anteriormente restrito aos profissionais médicos. Porém, ao restringir o direito aos profissionais de saúde com profissões regulamentadas, a EC manteve algumas injustiças.

Destacamos a situação dos Educadores de Saúde Pública. Profissionais com formação universitária para uma atividade que a própria denominação já caracteriza como da saúde ficaram excluídos da emenda, apenas por não ter sua profissão regulamentada. Ressalte-se que tal profissão existe desde o início do século passado, com atuação e formação reguladas em leis de âmbito nacional e estadual. Hoje diversos profissionais realizam suas atividades em diversas regiões do país.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção, incluindo na alínea “c” do inciso XVI, do art. 37, os profissionais que tenham formação escolar própria da saúde.

Sala das Sessões, em

ROBERTO GOUVEIA
Deputado Federal - PT/SP